

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2022.06.27.06

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Juvêncio Pereira, nº 514, Bairro Centro, CEP: 62.350-000, na cidade de Ubajara - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.541/0001-07, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Grijalva Parente da Costa, nomeado pela Portaria nº 004/2021, publicada no dia 02 de Janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01.043/2022, publicada no 31/05/2022, processo administrativo n.º 01.043/2022-PE, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando futura e eventual Aquisição de materiais farmacológicos, médico hospitalares e odontológicos para atender as necessidades dos setores e demandas judiciais ligados a Secretaria de Saúde do município de Ubajara - CE**, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01.043/2022-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA 01						
RAZÃO SOCIAL: PHARMAPLUS LTDA				CNPJ: 03.817.043/0001-52		
ENDEREÇO:	RUA JOÃO DOMINGOS SOBRINHO	Nº 91	CEP: 56.800-000	BAIRRO: VALADARES	CIDADE: AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES E DEMANDAS JUDICIAIS LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE						
LOTE 09 - ANTOBIÓTICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	TOTAL	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	AMICACINA 10MG INJETAVEL	AMPOLA	TEUTO	1.200	R\$ 9,31	R\$ 11.172,00
2	AMPICILINA 1G PÓ INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	BLAU	10.000	R\$ 3,99	R\$ 39.900,00
3	AMPICILINA 500MG INJETAVEL	AMPOLA	BLAU	3.000	R\$ 2,56	R\$ 7.680,00
4	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL	AMPOLA	TEUTO	3.000	R\$ 9,31	R\$ 27.930,00
5	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000.000UI INJETAVEL	AMPOLA	BLAU	3.000	R\$ 8,38	R\$ 25.140,00
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETAVEL	AMPOLA	TEUTO	2.000	R\$ 10,11	R\$ 20.220,00
7	CEFALOTINA 1G PÓ INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	BLAU	14.000	R\$ 5,99	R\$ 83.860,00
8	CEFAZOLINA 1G PÓ INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	FRESENIUS KABI	8.000	R\$ 6,65	R\$ 53.200,00



9	CEFEPIME 1G INJETAVEL	AMPOLA	ABL	700	R\$ 16,48	R\$ 11.536,00
10	CEFTRIAXONA 1G PÓ INJETÁVEL AMPOLA IV	AMPOLA	FRESENIUS KABI	22.000	R\$ 5,32	R\$ 117.040,00
11	CIPROFOXACINO 200MG/ML INJETAVEL	FRASCO	FRESENIUS KABI	1.600	R\$ 21,95	R\$ 35.120,00
12	CLINDAMICINA 600MG INJETÁVEL	AMPOLA	HIPOLABOR	1.200	R\$ 5,32	R\$ 6.384,00
13	GENTAMICINA 10MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	FRESENIUS KABI	1.200	R\$ 1,47	R\$ 1.764,00
14	GENTAMICINA 20MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	FRESENIUS KABI	3.000	R\$ 1,53	R\$ 4.590,00
15	GENTAMICINA 40MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	3.000	R\$ 2,13	R\$ 6.390,00
16	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	FRESENIUS KABI	3.000	R\$ 1,53	R\$ 4.590,00
17	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML INJETAVEL	AMPOLA	HALEXISTAR	500	R\$ 19,95	R\$ 9.975,00
18	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML INJETAVEL	AMPOLA	FARMACE	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
Valor Total: R\$ 468.786,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais)						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria de Saúde e Saneamento**

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **Secretaria de Saúde e Saneamento.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública quando da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já

destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

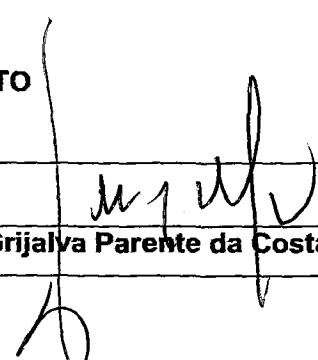
8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ubajara - CE, 27 de Junho de 2022.

SIGNATÁRIOS:
ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Grijalva Parente da Costa Ordenador de Despesas Gerenciador do Registro de Preços	
	Grijalva Parente da Costa



EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ARP: EMPRESA: PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52 REPRESENTANTE: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA CPF Nº 125.517.594-04	JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404	Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404 Dados: 2022.06.29 17:06:49 -03'00'
	Joseph Domingos da Silva	